

servidor credor, ficando vedado qualquer outra forma de quitação.

Parágrafo único. A CPAA encaminhará ao Órgão ou Entidade do militar estadual ou servidor o mapa de horas-aulas, constante no anexo único desta Lei, informando a participação do instrutor, coordenador ou monitor no Curso de Capacitação de Agentes de Cidadania, para que se providencie o devido pagamento.

Art.5º Os recursos necessários à cobertura dos cursos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo Órgão ou Entidade de efetivo exercício do militar estadual ou do servidor, que serão suplementadas para esta finalidade.

Art.6º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.4º DA LEI Nº14.482 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA

Relação das horas-aulas referente ao período: ___/___/___ a ___/___/___

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora-Aula QTDE.	Coordenador VALOR	TOTAL (E * F)	QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
01					7,50			
Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora-Aula QTDE.	Monitor VALOR	TOTAL (E * F)	QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
01					10,00			
Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	Hora-Aula QTDE.	Instrutor VALOR	TOTAL (E * F)	QDE. H. A. (E+H+K)	TOTAL VALOR (G+J+M)
01					30,00			
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
TOTAL				-	-	-	-	-

Fortaleza, de de de 2009

COORDENADOR DE PRÓ-CIDADANIA

*** **

LEI Nº14.483, de 08 de outubro de 2009.

INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO COM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a premiação de um microcomputador para os alunos das 3 (três) séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, que alcançaram as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação de 2008 do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

§1º Conforme a escala de proficiência do SPAECE que vai de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos, o nível adequado para o ensino médio inicia-se a partir de 325 (trezentos e vinte e cinco) pontos em língua portuguesa e 350 (trezentos e cinquenta) pontos em matemática.

§2º A referência para identificação dos alunos será a base de dados do SPAECE 2008 entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.484, de 08 de outubro de 2009.

INSTITUI O PRÊMIO APRENDER PRA VALER, DESTINADO AO QUADRO FUNCIONAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Prêmio Aprender pra Valer, que visa reconhecer o mérito nas escolas da rede pública de ensino do Estado que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos.

Art.2º O Prêmio Aprender pra Valer consiste na premiação do quadro funcional de todas as escolas que alcançarem as metas anuais de evolução da aprendizagem dos alunos do ensino médio, definidas pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC, tendo por referência os resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

Art.3º A cada ano, o Poder Executivo estabelecerá, em ato próprio, as metas estaduais, que servirão de parâmetro para concessão do Prêmio Aprender pra Valor.

§1º Com base nos resultados do SPAECE 2009, será concedida premiação a todas as escolas que alcançarem meta de evolução de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) sobre sua média de proficiência dos alunos no SPAECE de 2008, tanto em língua portuguesa quanto em matemática, em cada uma das séries do ensino médio ofertadas pela escola, com a condição de que estas médias não fiquem situadas no padrão muito crítico.

§2º Além desta meta de evolução da proficiência, a escola terá que ter uma média mínima de participação de 80% (oitenta por cento) dos alunos nas avaliações do SPAECE, tendo por referência a matrícula inicial informada no Educacenso e SIGE/Escola.

§3º Em 2009, conforme os resultados do SPAECE de 2008, fará jus ao prêmio, o quadro funcional das escolas cuja soma das médias de proficiência de língua portuguesa e matemática, nas três séries do ensino médio, for igual ou superior a 1.500 (um mil e quinhentos) pontos, com a condição de terem participado da avaliação do SPAECE, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos alunos das três séries do ensino médio.

Art.4º São objetivos do Prêmio:

I - estimular os gestores, professores e os demais servidores da escola na implementação de um projeto pedagógico que possibilite a todos os alunos do ensino médio a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequado para cada série nas diversas áreas do conhecimento;

II - reconhecer o trabalho de todos os profissionais da educação das escolas que apresentam bons resultados de aprendizagem dos alunos;

III - dar visibilidade às escolas com experiências exitosas e passíveis de replicabilidade em outras escolas da rede estadual.

Art.5º Nas escolas premiadas nos termos desta Lei, farão jus à premiação pecuniária os ocupantes de cargos comissionados de diretor, coordenador e secretário escolares, nomeados na conformidade da Lei nº13.513, de 19 de julho de 2004, os professores e servidores pertencentes ao Quadro da Secretaria da Educação, os professores contratados por tempo determinado, em efetivo exercício durante todo o segundo semestre letivo, e os terceirizados.

Art.6º A premiação pecuniária terá por referência o valor mensal de remuneração de cada servidor e será, em cada escola, proporcional ao acréscimo verificado na média dos alunos, nos termos do art.3º, §§1º e 2º, excluindo-se da base de cálculo as gratificações de representação e férias, além de diferenças que se encontrem percebendo, quando se tratar de servidor e professor ocupante de cargo efetivo/função e contratado por tempo determinado.

§1º Na premiação que terá por base os resultados do SPAECE 2009, o valor a ser recebido corresponderá, em seu limite inferior, a 70% (setenta por cento) para um acréscimo de 7% (sete por cento) na média de proficiência dos alunos e, no seu limite superior, a 100% (cem por cento), quando se verificar acréscimo de 10% (dez por cento) ou mais na referida média.

§2º Os servidores que exercem, exclusivamente, cargo em comissão, perceberão a premiação sobre o vencimento e a gratificação de representação.

§3º No caso de pessoal terceirizado, a premiação consistirá em valor pecuniário, repassado diretamente ao beneficiário, correspondente ao valor de 250 UFIRCE's - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº13.541, de 22 de novembro de 2004.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº29.938, de 16 de outubro de 2009.

NOMEIA REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS ESTADUAIS E DA SOCIEDADE CIVIL COMO NOVOS CONSELHEIROS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CEPOD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e V, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o art.5º, §1º, da Lei nº14.217, de 03 de outubro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados, em substituição aos membros que renunciaram, os novos membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOD, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme abaixo indicados:

SECRETARIA DA SAÚDE

Marcelo Brandt Fialho - Suplente

Em substituição a Zita Maria da Rocha

APRECE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO CEARÁ

Jenine do Amaral Alves Macedo – Titular

Em substituição a Daniela do Amaral Silva

Luiz Ernani de Oliveira Damasceno – Suplente

Em substituição a Antônio Weber Magalhães Monteiro Neto

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 16 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

DECRETO Nº29.939, de 16 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL – CCPIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº76, de 21 de maio de 2009, o Decreto nº27.379, de 1º de março de 2004, DECRETA:

Art.1º Ficam exonerados das funções do Conselho Consultivo de Inclusão Social – CCPIS, os membros nomeados pelo Decreto nº29.312 de 06 de junho de 2008, na forma constante no Anexo I do presente Decreto.

Art.2º Ficam nomeados como membros do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, em substituição aos exonerados no caput do Artigo 1º deste Decreto, na forma constante no Anexo II.

Art.3º Ficam nomeados conselheiros titulares e suplentes do CCPIS, em cumprimento a determinação do §1º do Art.5º da Lei Complementar nº76, de 21 de maio de 2009, os seguintes membros:

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE

Titular: René Teixeira Barreira

Suplente: Maria do Socorro Ferreira Osterne

Secretaria do Esporte – ESPORTE

Titular: Ferruccio Petri Feitosa

Suplente: Robson de Oliveira Veras

Secretaria da Cultura – SECULT

Titular: Francisco Auto Filho

Suplente: Alda Maria Araújo de Oliveira

Conselho Estadual de Segurança Alimentar

Titular: Helena Selma Azevedo

Suplente: Elza Maria Franco Braga

Art.4º Ficam convalidados os atos do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS praticados no período de 02 de janeiro de 2007 até a data da publicação deste Decreto.

Art.5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas constantes nos anexos I e II do presente Decreto.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO